



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS

End: Esplanada dos Ministérios, Bloco T - Palácio da Justiça Raymundo Faoro - Sala 520 - Cep: 70064-900 - Brasília - DF
Fone: (0xx61) 2025-3170 / Fax: (0xx61) 2025-3497 - Home Page: www.mj.gov.br/dpdc

OFÍCIO CIRCULAR N. 433-2013-CGCTPA/Senacon/MJ
Processo de Chamamento n. 08012.001185/2013-75

Brasília, 13 de março de 2013.

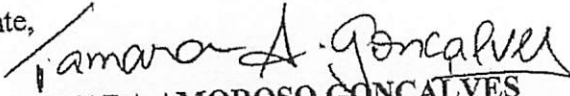
AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITALS.

Ref: Campanha de Chamamento para recolhimento do lote AGB 25, do produto AdeS, sabor maçã, de 1,5 litro, fabricado em 25/02/2013, com validade até 22/12/2013.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento - *recall* - promovida pela empresa UNILEVER INDUSTRIAL LTDA., tendo como objeto os produtos acima descritos, por ter sido constatada a presença de solução de limpeza, imprópria para o consumo, dentro das embalagens, que podem causar risco de queimaduras ou sensação de forte ardência na boca. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente campanha poderá ser feito no site <http://www.mj.gov.br/recall>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,


TAMARA AMOROSO GONÇALVES
Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS

NOTA TÉCNICA n. 47 - 2013/CGCTPA/Senacon/MJ
Processo de Chamamento n. 08012.001185/2013-75

Brasília, 13 de março de 2013.

Fornecedor: UNILEVER INDUSTRIAL LTDA.

Assunto: **Campanha de Chamamento para recolhimento do lote AGB 25, do produto AdeS, sabor maçã, de 1,5 litro, fabricado em 25/02/2013, com validade até 22/12/2013.**

Senhora Coordenadora-Geral,

1. O presente feito trata de campanha de *Recall* promovida pela empresa UNILEVER INDUSTRIAL LTDA., com o objetivo de convocar os consumidores a entrar em contato com o fornecedor para procedera ao ressarcimento ou troca dos produtos acima descritos.
2. Segundo informações da empresa, a campanha de chamamento, com início em 14 de março de 2013, abrange 96 (noventa e seis) unidades do produto, com identificação de lote AGB 25, distribuídas pelos estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Paraná.
3. Em relação ao defeito constatado, a empresa informou que *"a linha de produção TBA3G parou de funcionar, em razão de ter se esgotado o estoque de produto no tanque de envase. (...) em decorrência do encerramento da produção (fim do estoque), foi dado início ao processo automático de limpeza ("CIP" - Clean in Place) da linha. Acreditando, no entanto, que a parada teria ocorrido por uma falha pontual do equipamento, e sem perceber que o produto no tanque havia se esgotado (pois, por falha mecânica, a máquina não deu o aviso), o operador da linha tentou reiniciar manualmente o seu funcionamento: (...) A linha de produção, desse modo, trabalhou por pouco mais de um minuto (83 segundos) em CIP (...) compondo, assim, as mencionadas 96 unidades objeto do presente recall"*.
4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, alegou que *"essas específicas 96 embalagens não contém o produto AdeS, mas sim uma solução de limpeza, imprópria para o consumo, que, por apresentar PH elevado (aprox. 13), pode apresentar risco de queimadura ou sensação de forte ardência na boca, caso venha a ser ingerida"*.
5. Quanto à data e ao modo de constatação da periculosidade, a empresa informou que *"No final da tarde de 11 de março de 2013, a UNILEVER foi contatada pela Associação Paulista de*

Supermercados (APAS), que lhe informou que a Vigilância Sanitária de Ribeirão Preto, interior de São Paulo, teria apontado irregularidade no produto AdeS (bebida à base de soja), sabor maçã, embalagem de 1,5 litro. A empresa prontamente acionou seu SAC, tendo então localizado duas reclamações de consumidores acerca daquele produto”.

6. A empresa informou que “até o momento, foram identificados 14 (catorze) casos de consumidores que tiveram contato com o produto objeto do recall e alegaram ardência ou queimadura na boca, nenhum em situação grave ou que demandou internação”.

7. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação.

É o relatório.

8. Em uma primeira análise desta Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, constatou-se que o fornecedor iniciou a campanha de *Recall* fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90 e Portaria MJ n. 487/2012, ao deixar de apresentar os custos do plano de mídia, bem como a quantidade de produtos distribuída em cada estado da Federação.

9. Diante disso, considerando a gravidade do risco à saúde e à segurança apresentado aos consumidores, em decorrência da possibilidade de queimaduras, sugere-se, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de notificação à empresa UNILEVER INDUSTRIAL LTDA., para que proceda à regularização da campanha, prestando os esclarecimentos supracitados.

10. Por fim, sugere-se à remessa de ofício circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da campanha de chamamento em tela.

À consideração superior.



THAÍSA MELO
Coordenadora de Saúde e Segurança

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de ofícios.



TAMARA AMOROSO GONÇALVES
Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos